



Lei nº 188/2013

SÚMULA - “Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

CÉLIA CABRERA DE PAULA, Prefeita do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Campina da Lagoa.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social ou órgão municipal competente.

Art. 3º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso) terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 4º – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso):

- I. As transferências do município;
- II. As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;



- III. As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis a que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (idoso);
- VI. As receitas estipuladas em lei;
- VII. Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º - Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 5º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 6º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo Único – A secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sobre a contabilidade do Fundo



Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º – As despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentárias próprias, ou suplementadas se o caso.

Parágrafo Único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, em 18 de abril de 2013

CELIA CABRERA DE PAULA

Prefeita Municipal